

RETIRADO PELO AUTOR:

Art. 130, § 2º, do Regimento

Projeto nº 560/2014/6PNU



Presidente da CM NV-ES

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº .....<sup>55</sup>....., DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 16625 Fls. —  
Em 18 / 09 / 2014  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES E TÉCNICOS PEDAGÓGICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, REFERENTE AO ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento), os vencimentos dos professores e técnicos pedagógicos, ativos, inativos e pensionistas, recebido no ano de 2013, correspondendo a diferenças do piso salarial nacional e o pago pela municipalidade no referido exercício anual, que monta em R\$ 401.132.50 (quatrocentos e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito adicional especial do que trata esta Lei, advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado do Poder Executivo Municipal, no exercício anterior (2013), na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES**, aos 18 de setembro de 2014.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
PREFEITO

RETIRADO PELO AUTOR:

Art. 130, § 2º, do Regimento

Projeto nº 560/2014/6PNU



Presidente da CMNV-ES

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº .....<sup>55</sup>....., DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 16625 Fls. —  
Em 18 / 09 / 2014  
*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES E TÉCNICOS PEDAGÓGICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, REFERENTE AO ANO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em 3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento), os vencimentos dos professores e técnicos pedagógicos, ativos, inativos e pensionistas, recebido no ano de 2013, correspondendo a diferenças do piso salarial nacional e o pago pela municipalidade no referido exercício anual, que monta em R\$ 401.132.50 (quatrocentos e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura do crédito adicional especial do que trata esta Lei, advirão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado do Poder Executivo Municipal, no exercício anterior (2013), na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES**, aos 18 de setembro de 2014.

*[Assinatura]*  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
PREFEITO